



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE  
SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO.

Aos dezoito dias de junho de dois e mil e doze, às dezesseis e trinta horas, os membros da Comissão de Concurso de Imperatriz, extraordinariamente convocados para sessão de julgamento de recurso administrativo aviado por **MARINA FIGUEREDO NIKOLAOS GOREZIS**. O presidente da Comissão, Dr. Iramar Cândido Lima, abriu a sessão agradecendo a presença de todos para, em seguida, abrir a referida sessão de julgamento, momento em que fez a leitura do recurso e do voto do relator da matéria, Dr. Paulo Sergio Pereira da Silva. Em seguida, o presidente passou a palavra para o relator que passou a discorrer sobre seu voto, transcrito *ipsis litteris*: **RECORRENTE: MARINA FIGUEREDO NIKOLAOS GOREZIS/ RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/ ORIGEM: SEAMO/ RELATOR: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA/ MATÉRIA: APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EM CURSO PÚBLICO/ Vistos etc.../ DA RELATORIA/** Por designação do Excelentíssimo Presidente da Comissão de Concurso de Imperatriz, Dr. Iramar Cândido Lima, nos termos do **DESPACHO 15/2012**, datado de 15 de junho de 2012, *vide* em anexo, o presente recurso foi a mim distribuído. **DA PRETENSÃO DA RECORRENTE/** No seu Apelo, a Recorrente pretende que o Município de Imperatriz, organizadora do Concurso Público que ora em marcha, receba títulos que deveriam ser entregues pela Recorrente no prazo fixado no edital, ao argumento segundo o qual a candidata encontrava-se impossibilitada de fazê-lo. Com a peça recursal vieram declaração e os respectivos títulos, devidamente autenticados./ É o que merecia relatar./ **DECIDO./** Cediço que todos os candidatos participantes do Concurso Público de Imperatriz, ao não impugnarem o edital, concordaram com as regras ali dispostas. Nesse contexto, todos os candidatos, indistintamente, **se submeteram as condições objetivas previstas na carta editalícia**, inclusive ao prazo publicamente divulgado para a entrega de títulos, que, *in casu*, se operou por 3 dias (25 à 27 de maio de 2012), tempo suficiente para que os interessados, diligentes e organizados, pudessem cumpri-lo. Ademais, só por amor ao debate, a declaração apresentada pela Recorrente dando conta que estava “impossibilitada de ausentar-se do local de trabalho” nos dias antecipadamente previstos, em edital, para a entrega de títulos, pela organização do Concurso Público de Imperatriz, não é legítimo à pretensão da Recorrente, que, mesmo sabendo do prazo capital para o cumprimento de uma obrigação inadiável (entrega de títulos) optou em não fazê-lo, assumindo, deliberadamente, o risco de sua conduta. Entendo, nessa senda, que o provimento do Recurso, possibilitando que a Recorrente apresente intempestivamente seus títulos, causa flagrante desequilíbrio aos demais candidatos que, igualmente mortais, conseguiram cumprir, rigorosamente, as regras do concurso. Assim, sem delongas, firmo convicção segundo a qual, em nome da moralidade administrativa e da impessoalidade dos atos públicos, não assiste razão o presente Recurso, que, a meu juízo, deve ser improvido, totalmente, sob pena de colocar em xeque a credibilidade e a honorabilidade desse que é um dos mais importantes feitos da gestão do Prefeito Sebastião Torres Madeira, marcado pela honestidade, sobretudo. **É o meu**

*Imperatriz*



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

**voto./** Imperatriz – MA, 18 de junho de 2012. **DR. PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA/ RELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO DE CONCURSO.** Finda a leitura do voto, o presidente da Comissão submeteu o relatório a apreciação dos eminentes membros da Comissão, os quais, por unanimidade dos presentes, conheceram do recurso e, no mérito, o julgaram totalmente improcedente. Nada mais dito, nem discutido, motivo pelo qual deu-se o encerramento da sessão. Lida e achada conforme, a presente ata vai assinada por todos. O presidente da Comissão determinou a publicação da decisão.

IRAMAR CANDIDO LIMA  
PRESIDENTE

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA  
MEMBRO

ANDIARA GOUVEIA GUIMARÃES  
MEMBRO

ROSANA SANTOS MELO  
MEMBRO